



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR NAMY CHEQUER.

O Vereador DEVANIR FERREIRA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 229 e 231, XI, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luciano Resende, o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 015/2015

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, que nos informe através da Secretaria competente sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 7.905, de 04 de maio de 2010, que institui a obrigatoriedade de contratação de músicos Capixabas, sobre os seguintes quesitos:

- 1) Se a presente Lei já foi regulamentada conforme preceitua o seu artigo 4º;
- 2) Se foi regulamentada que nos seja informada o número do competente Decreto;
- 3) Se não foi regulamentada, que nos sejam informados os motivos;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Palácio Attilio Vivacqua, 23 de abril
de 2015.

Vereador Devanir Ferreira - PRB
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

ASSINADO DIGITALMENTE EM 23 DE ABRIL DE 2015.

LEI Nº 7905, DE 04 DE MAIO DE 2010**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS
CAPIXABAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º É obrigatória a contratação de músicos ou grupos musicais originários de Vitória em qualquer evento musical, público ou privado, estrelado por artistas de fora do Espírito Santo.

§ 1º Fica a critério do promotor do evento a escolha do grupo ou artista que irá realizar "show de espera", desde que adequado ao gênero musical do evento musical.

§ 2º A obrigatoriedade a que se refere este artigo prioriza o trabalho do artista capixaba no Município de Vitória cuja exigência se faz junto aos produtores, promotores de eventos, proprietários de estabelecimentos de diversões e o Poder Público Municipal.

Artigo 2º VETADO

Artigo 4º Aplicam-se as penalidades ao infrator de qualquer dispositivo da presente Lei, o pagamento de multa, regulamentada pelo Poder Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º Fica delegado a Ordem dos Músicos no Brasil, Conselho do Espírito Santo, efetuar a fiscalização para o devido cumprimento das respectivas cláusulas específicas.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de maio de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2111095/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.